

MINUTA

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS NOVOS PARA EQUIPAR OS DIVERSOS AMBIENTES DA UNIDADE SENAC CORA CORALINA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2026-PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0006/2026-PG** e na **Resolução Senac nº 1270/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Registro de preço para aquisição, instalação e montagem de mobiliários novos para equipar os diversos ambientes da unidade SENAC Cora Coralina, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MARCA/MODELO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	SOFÁ RETANGULAR PEQUENO PARA CABINE ACÚSTICA BASE: • Estrutura metálica em em tubos de aço perfil quadrado ou retangular. ACABAMENTO: Pintado em tinta epóxi na cor preta. ENCOSTO E ASSENTO: • Estrutura em MDP com espuma laminada com D33 e acabamento estofado em espuma laminada com D33 na parte superior e espuma D16 nas laterais. ACABAMENTO: em couro ecológico na cor azul marinho de alta resistência a tração, rasgamento, esgarçamento e não reagente a manchas. • Assento medindo : Largura 72cm a 82cm, profundidade 45cm a 50cm, altura do encosto 45cm a 50cm e altura do piso a face superior do assento de 42 a 47cm. DIMENSÕES: Todas as medidas poderão sofrer variação de 5% em todas as medidas, para mais ou para menos. Todas as estruturas metálicas deverão ter proteção antiferrugem. Garantia de 5 anos.	UND	6			
02	SOFÁ RETANGULAR MÉDIO PARA CABINE ACÚSTICA BASE: • Estrutura metálica em tubos de aço perfil quadrado ou retangular. ACABAMENTO: Pintado em tinta epóxi na cor preta. ENCOSTO E ASSENTO: • Estrutura em MDP com espuma laminada com D33 e acabamento estofado em espuma laminada com D33 na parte superior e espuma D16 nas laterais. ACABAMENTO: em couro ecológico na cor azul marinho de alta resistência a tração, rasgamento, esgarçamento e não reagente a manchas. • Assento medindo : largura de 130 a	UND	10			

	145cm, profundidade 45cm a 50cm, altura do encosto 45cm a 50cm e altura do piso a face superior do assento de 40 a 47cm. DIMENSÕES: Todas as medidas poderão sofrer variação de 5% em todas as medidas, para mais ou para menos. Todas as estruturas metálicas deverão ter proteção antiferrugem. Garantia de 5 anos.					
03	MESA PARA CABINE DE 4 LUGARES TAMPO • Tampo em formato retangular com uma das pontas circular, em MDP com espessura de 0.9 a 3cm, na cor carvalho ou equivalente. • Fita de borda de PVC segundo o mesmo acabamento do tampo em todo o contorno da peça, fixada pelo sistema Hotmelt. • Tampo com recorte e caixa de tomadas acoplada. PÉ • Coluna metálica de tubo redondo com diâmetro de 5 a 15cm . • Base metálica inferior em chapa de aço, para apoio da mesa. Pintura em eletrostática epóxi, na cor preta. Obs. A outra extremidade deverá ser fixada na parede/painel. DIMENSÕES: todas medidas poderão sofrer variação de 5%. TAMPO: largura de 50 a 60cm, profundidade de 110 a 135cm, altura final do piso a face superior do tampo de 72 a 76cm. Todas as estruturas metálicas deverão ter proteção antiferrugem. Garantia de 5 anos.	UND	5			
04	MESA RETANGULAR PÉ CAVALETE TAMPO • Tampo em formato retangular, em chapa de MDP espessura de 1.8 a 3cm revestido em filme melamínico cor carvalho ou equivalente em ambas faces. • O contorno do tampo em borda PVC seguindo o mesmo acabamento do tampo, colada sistema Holtmelt. PÉS • Pedestal cavalete de sustentação lateral (02 peças) confeccionado em aço tubo com dimensões de 5 a 8 cm. • Tubos cortados a com ângulo de 26° a 35°, com suporte em formato "U" invertido em chapa de aço soldadas ao tubo. • Pintura eletrostática em epóxi cor grafite ou equivalente. • Extremidades com sapatas niveladoras em PVC rígido. COMPLEMENTOS • Calhas com leito horizontal confeccionada em chapa metálica. • Caixa de Tomadas metálica 07 Pontos: caixa de tomadas com formato retangular, com tampa articulável, confeccionada em chapa metálica com acabamento em pintura eletrostática epóxi. Possui batente frontal com silicone para amortecimento na hora do fechamento da tampa. A caixa contém chapa fixada no tampo com 04 pontos para rede elétrica, 03 pontos com suportes para RJ45 ou RJ11, todos os pontos sem conectores. DIMENSÕES: todas medidas poderão sofrer variação de 5%. TAMPO: largura de 50 a 60cm, profundidade de 90 a 100cm e altura final do piso a face superior do tampo de 72 a 76cm. Todas as estruturas metálicas deverão ter proteção antiferrugem. Garantia de 5 anos.	UND	250			

05	MESA QUADRIFÓGLIO COM BANDEIJA TAMPO - Tampo em MDP ou MDF de 1.5 a 3 cm de espessura, cantos arredondados. ACABAMENTO: laminado melamínico, acabamento texturizado, na cor carvalho, maml ou equivalente. - Topos encabeçados com fita de bordo, confeccionada em PVC ,polipropileno ou polietileno, acabamento de superfície texturizado, coladas no sistema Holtmelt. TAMPO: largura de 90 a 100cm, profundidade 65 a 75 cm, comprimento 70 a 80 cm e altura final do piso a face superior do tampo de 72 a 76cm. BANDEIJA sob tampo em polipropileno na cor grafite. PÉS - Pés confeccionados em tubo de aço carbono, Travessas em tubo de aço. ACABAMENTO: em pintura eletrostática epóxi na cor preto ou equivalente. - Sapata niveladora em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem. DIMENSÕES: todas medidas poderão sofrer variação de 5%. Todas as estruturas metálicas deverão ter proteção antiferrugem. Garantia de 5 anos.	UND	160			
06	ESTANTE DE AÇO Estrutura em aço, Contendo 5 a 6 Bandejas reguláveis. Sapata emborrachada nos 4 pés. Suporta até 15kg por bandeja ACABAMENTO: Pintura eletrostática epóxi na cor cinza ou equivalente Dimensões Altura: de 190 a 198cm Largura: de 90 a 95cm Profundidade: de 28 a 32cm. DIMENSÕES: todas medidas poderão sofrer variação de 5%. Todas as estruturas metálicas deverão ter proteção antiferrugem. Garantia de 12 meses.	UND	40			
07	SOFÁ ORGÂNICO TIPO "S" ESTRUTURA - Estrutura em madeira. ASSENTO - Percinta elástica entrelaçada. - Molas Bonnel. - Espuma D40 hiper soft, espuma D35 soft e fibra manta. ENCOSTO - Em espuma mista, espuma D 20 comum, D 40 hiper soft e fibra manta; - Almofada soltas em fibra siliconizada; PÉS - Pés metálicos embutidos. REVESTIMENTO Revestimento em couro ecológico cor cinza claro ou equivalente. Dimensões do sofá: todas medidas poderão sofrer variação de 5%. Largura de 200cm a 240cm profundidade de 100cm a 130cm altura 75 a 90cm Altura do piso ao assento: 40 a 50cm. Encosto: Altura: 40 a 55cm. todas medidas poderão sofrer variação de 5%. Garantia de 5 anos.	UND	5			
08	SOFÁ ORGÂNICO TIPO FEIJÃO ESTRUTURA - Estrutura em madeira. ASSENTO - Assento fixo em percinta elástica. - Espuma soft D-28 com manta de hiper soft. ENCOSTOS - Encosto fixo, espuma soft D-28 e manta de espuma hiper soft. - Almofada decorativa solta em fibra de silicone.	UND	5			

	PÉS • Pés fabricados em aço tipo palito com pintura epóxi cor preto. REVESTIMENTO • Revestimento em couro ecológico cor cinza claro ou equivalente. Dimensões: todas medidas poderão sofrer variação de 5%. Largura de 220cm a 260cm Profundidade de 100cm a 120cm Altura de 80cm a 90cm. Altura do piso ao assento: 40 a 50cm. Encosto: Altura: 40 a 55cm. Todas as estruturas metálicas deverão ter proteção antiferrugem. Garantia de 5 anos.					
09	POLTRONA REDONDA ESTRUTURA • Estrutura em madeira maciça. ASSENTO • Assento percinta elástica entrelaçada. • Espuma D28 soft, molas Bonnel e fibra manta. ENCOSTOS • Encosto em espuma D20 comum, espuma D18 soft, fibra manta, percinta elástica. PÉS • Pés em aço com pintura epóxi cor preto. REVESTIMENTO • Revestimento em couro ecológico cor cinza claro ou equivalente. Dimensões: todas medidas poderão sofrer variação de 5%. Largura de 100cm a 120cm Profundidade de 95cm a 110cm Altura de 80cm a 90cm. Altura do piso ao assento: 40 a 60cm. Encosto: Altura: 40 a 55cm. Todas as estruturas metálicas deverão ter proteção antiferrugem. Garantia de 5 anos	UND	10			
10	CADEIRA DE MAQUIAGEM CAMARIM ENCOSTO • Encosto reclinável com apoio de cabeça ajustável e removível. • Estofamento em espuma injetada revestida por couro ecológico. ASSENTO • Giratório reclinável, os acionamentos de regulagens deverão ser através de alavanca localizadas sob o assento. • Estrutura: resina termoplástica injetada ou madeira compensada moldada ou propileno. • Revestimento Couro ecológico ou vinil • Material: Injetado em poliuretano ou polipropileno. BASE • Base composta por tubo central em aço com movimento giratório e com mola amortecedora. Pé central composto por disco com diâmetro de 50 a 65cm em chapa metálica. Possui sistema hidráulico, para regulação da altura com acionamento por alavanca localizada sob o assento. Apoio para pés em alumínio. · CORES: Estrutura: aço cromado ou alumínio. Corpo da cadeira na cor preto ou equivalente. · DIMENSÕES (todas medidas poderão sofrer variação de 5%): Altura total (piso ao encosto): 90cm a 110cm. Largura total: 60 a 80cm. Profundidade total: 60 a 80cm. Encosto: Largura: 45 a 55cm; Altura: 45 a 55cm. Assento: Profundidade: 40 a 50cm; Largura: 45 a 55cm. Altura do piso ao assento: 48 a 68cm.	UND	6			

	· Peso suportado: 120kg. Todas as estruturas metálicas deverão ter proteção antiferrugem. Garantia de 12 meses					
11	BEBEDOURO Bebedouro Acessível em Inox sem contato manual (fixado em parede) Acoplado acionamento por sensor infravermelho (sem contato manual) para encher garrafas. Acionamento elétrico da torneira via botões no painel (plástico), com indicação em Braille. Duplo sistema de filtragem: refil PPF-5 + refil T33 Gabinete em aço inox e Serpentina interna em aço inox 304 Reservatório em PP (polipropileno) de alta resistência e material atóxico DIMENSÕES (todas medidas poderão sofrer variação de 5%): Altura 70 a 100cm, largura 450 a 500cm, profundidade 450 a 500cm. Elétrica: 220V. Garantia de 12 meses.	UND	10			
12	TAPETE ORGÂNICO EM FORMATO "FEIJÃO" DIMENSÕES: • Largura de 650cm a 700cm, profundidade 400cm a 450cm, espessura de 2 a 3cm. MATERIAL • Tapete em Polipropileno 100% sintético lavável. COR • Cinza médio. OBS.: Variação máxima aceitável de 5% em todas as medidas, para mais ou para menos. Garantia de 12 meses.	UND	5			
VALOR TOTAL						

1.5. As especificações técnicas detalhadas dos serviços / produtos estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.3. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço / entrega dos produtos, nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste instrumento e conforme Tópico 7 do Anexo I - Termo de Referência.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá observar o prazo de execução:

4.1.1. A entrega dos bens deverá ser realizada em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente.

4.2. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

4.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, sem defeitos ou avarias, em perfeito funcionamento.

4.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da entrega do objeto, o fiscal da Ata de Registro de Preço deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; **4.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4.4.3. O fiscal da Ata de Registro e Preço ou Contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Ata de Registro de Preço e por força das disposições legais em vigor.

5.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e/ou na Proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituídos no prazo de até 15 dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s).

5.3. O transporte da entrega dos produtos é de responsabilidade da contratada.

Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

5.4. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para a formulação da proposta e poderá variar de acordo com as necessidades do Senac Goiás, inexistindo a obrigatoriedade de aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO / DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de preço para aquisição, instalação e montagem de mobiliários novos para a unidade Senac Cora Coralina.	Parcela única.	Mediante a entrega do objeto, apresentação de NF/Fatura referente ao fornecimento, instalação e montagem dos mobiliários e Termo de Recebimento conforme Ata de registro de preço e devidamente atestada pelo Senac/GO.

6.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

6.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os produtos, materiais, serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste instrumento.

6.3.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac Goiás.

6.3.2. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

6.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados a presente Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos do Senac Goiás.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstante que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.8.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

6.8.2. não produziu os resultados acordados;

6.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço / entrega do produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

6.11. O faturamento e o local de entrega do produto deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) CEP CORA CORALINA

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

CNPJ: 03.608.475/0002-34

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Independência, nº 1002, Quadra 942, Lote 26/32, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás.

CEP: 74.645-010.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

6.13. Inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos respectivos encargos, quando cabíveis, autorizará ao Senac Goiás, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

7.1. As regras relativas à garantia, manutenção e assistência técnica do produto estão previstas no **Tópico 13** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

8.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

8.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, colocar à disposição ou comunicar à CONTRATADA toda e qualquer orientação, elementos e informações necessários acerca da entrega, instalação e montagem dos mobiliários;

9.2. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do objeto, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

9.3. Avaliar a qualidade dos mobiliários fornecidos e dos serviços de montagem e instalação, podendo rejeitá-los em sua totalidade, caso estejam em desacordo com o previsto no instrumento contratual, reservando-se ao direito de suspender o pagamento à contratada até que os mobiliários, instalação e/ou montagem sejam executados em conformidade com o contratado ou documento administrativo equivalente;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos mobiliários e execução dos serviços de montagem e instalação, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.10. Realizar avaliação da qualidade dos mobiliários fornecidos, dos serviços de montagem e instalação, após seu recebimento.

9.11. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Ata de Registro de Preço e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos mobiliários e serviços de instalação e notificação expedidas.

9.13. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Contrato;

9.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.15. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências para a entrega, montagem e instalação dos mobiliários;

9.16. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.17. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA referentes à instalação e manuseio dos mobiliários, bem como suas especificações técnicas, eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer ações por ela recomendadas.

9.18. Manter no local, durante o período de entrega e instalação dos mobiliários, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento e da instalação;

9.19. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos no prazo especificado neste Contrato, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

10.2. Prestar os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica do produto, nos moldes do exigido no item 14 do Termo de Referência.

10.3. Executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade necessária.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, os fornecimentos efetuados que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao Senac em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários a executar o objeto em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.7. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências na documentação.

10.8. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando do fornecimento, montagem e/ou instalação dos mobiliários

10.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.14. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

10.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

10.16. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preços.

10.17. Apresentar à CONTRATANTE quando for o caso, a relação nominal dos empregados para o fornecimento dos bens.

10.18. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos bens, conforme descrito neste Contrato.

10.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.21. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10.22. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, dentro do prazo de execução e/ou entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

12.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **12.2.1** a **12.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula **Nona** deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste Contrato.	3
Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste Contrato.	2
Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste Contrato.	3
Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC.	4
Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	3
Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	3
Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	3
Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SENAC.	3
Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SENAC.	2
Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Contrato.	2
Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	2
Não manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.	2
Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	1
Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato.	3
Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	2

12.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.6. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada / entregue.

12.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

12.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **12.9, “a” “b” e “c”**, deste Contrato.

12.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **12.9**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **12.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senac Goiás;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

12.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

12.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

12.18. Na hipótese prevista no Tópico **12.17**, a CONTRATANTE poderá convocar as demais empresas classificadas no certame respeitada a ordem de classificação.

12.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

13.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, por meio de aditivo contratual.

14.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

14.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

15.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

15.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

15.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

15.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

15.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

15.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

16.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

16.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual

16.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

16.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

16.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

16.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

16.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

16.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

17.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

17.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

17.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;

ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;

iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;

iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;

v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;

vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;

vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;

viii. Prevenção de danos aos titulares;

ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;

x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

17.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

17.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados (indicado no contrato) sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

17.9. A CONTRATADA deverá:

i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

17.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, delegação ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados (indicado no contrato);

ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;

(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.
- 17.11.** A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.12.** Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.
- 17.13.** A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.
- 17.14.** O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.
- 17.15.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

- 19.1.** O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26ª, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 19.2.** A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

20.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DADOS DA CONTRATADA

21.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

- 21.2.** A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.
- 21.3.** A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;
- 21.4.** A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.
- 22.2.** O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.
- 21.3.** Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.
- 21.4.** Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.
- 21.5.** Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 31 de março de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Representante legal – XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Hosana Alves Costa, Administrativo**, em 01/04/2026, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471736** e o código CRC **F34EE419**.

